

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CORAG
CORREIOS...

ANO LXXII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 231

RESOLUÇÃO Nº 160, de 12 de novembro de 2014.

Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentadas pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Deliberação 052/2014 do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, de 09 de outubro de 2014, anexo, e recomenda que o Comitê, nas próximas deliberações referentes ao assunto, utilize régua georreferenciada em relação ao nível do mar, cumprindo um parâmetro técnico já utilizado pelas demais bacias na mesma situação.

Art. 2º - Esta Resolução tem prazo de vigência até 15 de março de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

Heio Lúcio Fraga Pereira,

Presidente do CRH/RS

Patrícia Moreira Cardoso,

Secretaria Executiva do CRH/RS

Deliberação CBHSINOS052/2014 - Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos (safra 2014/2015).

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando:

- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados em anos anteriores nas captações dos municípios que se abastecem das águas do Rio dos Sinos;

- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento humano e dessedentação animal conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

- os protocolos de cooperação firmados no âmbito do COMITESINOS em anos anteriores, referentes aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;

Aplenária do COMITESINOS delibera, para que o Conselho de Recursos Hídricos aprove Resolução com o objetivo de:

1 - Estabelecer que o bombeamento de água para irrigação de arroz na bacia do Rio dos Sinos, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo DRH/RS, será suspenso se o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 50cm (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - SEMAE, e/ou estiver igual ou inferior a 70cm (setenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação de água bruta da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, em Campo Bom. A retomada da captação estará liberada a partir do restabelecimento dos níveis de referência descritos neste item.

2 - Estabelecer que caberá ao DRH/RS informar às entidades-membro da categoria Produção Rural, com cópia à Secretaria Executiva do COMITESINOS, o início do regime de paralisação do bombeamento.

2.1 - A categoria Produção Rural indicará pessoas/entidades que ficarão permanentemente com dispositivos de comunicação ligados (telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos a serem remetidos com a indicação) para contato do órgão citado no caput, se responsabilizando plenamente sobre a imediata comunicação a toda a categoria, que deverá ter uma rede de contatos previamente articulada.

2.2 - O SEMAE, COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente, até as 9 horas da manhã, ao Departamento de Recursos Hídricos (drh-gabinete@sema.rs.gov.br) e à Secretaria Executiva do COMITESINOS (cmtsinos@unisinos.br), os níveis do Rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público (vide Item 1).

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CORAG
...CORREIOS...

ANO LXXII

PORTE ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 231

3 - O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão realizar campanhas de sensibilização ao uso racional da água pelas comunidades, especialmente nos momentos de maior escassez.

4 - O COMITESINOS avisará aos representantes de suas entidades membro quando o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 60cm (sessenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do SEMAE (São Leopoldo), e/ou estiver igual ou inferior a 80cm (oitenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação de água bruta da CORSAN (Campo Bom), com o objetivo de alertar sobre as condições de diminuição da disponibilidade de água.

5 - O COMITESINOS manterá atualizadas em seu site (www.comitesinos.com.br) as informações referentes aos níveis do Rio dos Sinos fornecidos pelas operadoras propiciando o acompanhamento do comportamento das águas no período de vigência da Resolução do Conselho Estadual de Recursos que tratada desta deliberação.

6 - A visitação às réguas de leitura dos níveis de água do SEMAE, da COMUSA e da CORSAN poderá ser realizada através de agendamento prévio no COMITESINOS ou diretamente nas operadoras.

Esta deliberação será apresentada à Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Data: 09 de outubro de 2014 - 9ª Reunião Ordinária do COMITESINOS em 2014

Código: 1417005